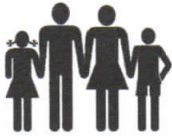


**24/06/2020 – Conselho de Administração**

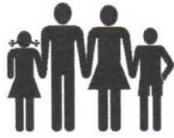
Ata da **Reunião Virtual do Conselho de Administração** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020, às dez horas e trinta minutos, videoconferência, por meio do aplicativo Zoom Meetings, com ID 798 0219 3895, simultâneo com o aplicativo de mensagem instantânea, "WhatsApp", devido a pandemia do Covid-19, em atendimento ao Parecer Jurídico 032/2020, Portaria IPMU 016/2020 e ao Decreto Municipal 7306/2020, que estabeleceram procedimentos de isolamento social no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estadual, onde conectaram-se os Conselheiros Administrativos (Carlos Eduardo Castilho, Flávio Bellard Gomes, Gisele Aparecida dos Santos, Maria de Fátima Mateus, Marcelo da Cruz Lima, Rosangela Briet da Silva Leite, Rose Barboza Marangoni, Silvia Moraes Stefani Lima e Trajano Medrado Santos) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Diretor Financeiro, Ireni Tereza Clarinda da Silva, Diretora de Seguridade e Benefícios, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, Diretora Administrativa, Sirleide da Silva, Presidente do IPMU e Vanessa Cláudia Tavares, Procuradora Autárquica). A Conselheira Gláucia Gomes da Silva tem falta justificada por questões médicas. Aberta a reunião é colocado em votação os processos de concessão de aposentadoria, previamente encaminhados por e-mail aos conselheiros para análise. **IPMU/188/2019**, referente ao requerimento de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Noemia Marinho Ramos Correa. A servidora é aposentada por este Instituto de Previdência desde 01/07/1990, conforme Decreto nº 1.253/1990, no cargo de Oficial Administrativo. Antes de aposentar, no ano de 1984, foi contratada (CLT) para exercer a função de Professor junto à Secretaria Municipal de Educação. O acúmulo foi autorizado administrativamente e, após a promulgação da Constituição/88 foi mantida nesta situação de acúmulo até a data da aposentadoria no cargo de Oficial Administrativo. Permaneceu exercendo a função de Professor até 10/09/1992, quando foi nomeada como Professora Estatutária, Portaria nº 107/1992 e Termo de Posse nº 52/1992. A servidora foi readaptada para exercer a função de Agente Administrativo de Escola, conforme Decreto nº 5.201/2010, onde permanece até a presente data. A Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura nº 003/2020, certifica: 23anos 11meses e 17dias de tempo de contribuição, sendo 14anos 03meses 25dias de tempo na função de magistério. O período de 31/12/2006 a 31/05/2010, a servidora permaneceu afastada de suas atividades aguardando decisão judicial, não recebendo vencimentos neste período. De acordo com o Parecer Jurídico nº 056/2020, a servidora tem algumas alternativas. 1-) Embora possa permanecer no serviço público nessa situação, não poderá obter aposentadoria no cargo de professora, considerando que só podem acumular proventos de aposentadoria, quando os cargos são acumuláveis na ativa. 2-) Poderá exonerar-se do serviço público, inscrever-se no RGPS e lá obter aposentadoria



na forma prevista na Lei nº 8.213/1991, com as alterações da EC nº 103/2019, e o IPMU poderá conceder-lhe CTC do tempo em que esteve submetida ao RPPS. 3-) Poderá optar pela aposentadoria de professor, mas não poderá computar o tempo que lhe ensejou a aposentadoria no cargo de oficial administrativo, eis que a desaposentação ou renúncia de aposentadoria não está prevista na legislação federal vigente. O pedido de aposentadoria não tem amparo legal. Por todo o processado, especialmente pelas razões devidamente fundamentadas do parecer da consultoria jurídica previdenciária e parecer da procuradora autárquica, os membros do Conselho de Administração aprovam o indeferimento do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, por falta de amparo legal e constitucional. A Diretoria Executiva, deverá orientar a servidora das propostas, salientando-se que caso opte por aposentadoria de professor, deve comprovar o tempo mínimo de 25 anos de contribuição exclusivamente na função magistério. **IPMU/022/2020**, referente a concessão de aposentadoria por idade do servidor Antônio Diogo dos Santos Filho, aprovada por unanimidade. **IPMU/072/2020**, referente a concessão de aposentadoria por idade do servidor Mario Carneiro Gomes, aprovada por unanimidade. **IPMU/089/2020**, referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Edgar Portes de Souza, aprovada por unanimidade. **IPMU/097/2020**, referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Isaura dos Santos, aprovada por unanimidade. Na sequência da reunião os Conselheiros Administrativos são informados sobre os seguintes processos administrativos, financeiros e previdenciários, previamente encaminhados por e-mail aos conselheiros para análise. **Processo Judicial 100208/41.2017.8.26.0642**, em nome de Mirna Maria Pedro. Servidora aposentada em 01/11/20215, no cargo de Professor I. Em 21/10/2016, solicitou revisão da aposentadoria para corrigir a carga horária de 155 horas para 200 horas. Requerimento indeferido administrativamente. Em 21/06/2017 entra com processo judicial. Sentença julgada improcedente, cabendo apenas o recebimento das contribuições previdenciárias referentes a 45h (fev/2013 até out/2015), no valor de R\$ 3.531,39 (três mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos). Pagamento realizado pelo IPMU em 14/05/2020. **IPMU/068/2014 e IPMU/191/2019** em nome de José Benedito de Oliveira. Requerimentos de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (período como ativo e período como aposentado por invalidez) indeferidos considerando a tramitação do processo judicial nº 1001095-67.2020.8.26.0642. A certidão do tempo de servidor ativo, será expedida e entregue ao autor imediatamente após a homologação da desistência pelo MM. Juiz. **IPMU/145/2019**, referente devolução de contribuição previdenciária. A servidora aposentada, Miriam Pereira Soroche, requer a devolução do desconto previdenciário sobre 45 h/a no período de 2015 a 2019, período que ocupou o Cargo de Vice Direção e Professor Coordenador (Comissionado/Função de Confiança). Dispõe os § 19 e 29 do artigo 79 da Lei 1771/98, que o exercício da função será de 40 horas semanais. As devoluções dos descontos previdenciários estão sendo realizadas somente para professores



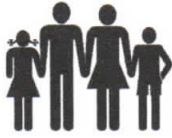
que completaram carga com horas suplementares. Os descontos da servidora estão corretos uma vez que a obrigatoriedade de se cumprir jornada de 200 horas enquanto esteve ocupando o cargo de Professor Coordenador e de Vice Direção, vale lembrar ainda que os pagamentos referentes a Função de Confiança foram efetuados com referência a 200 horas. Requerimento indeferido. **IPMU/154/2019**, referente a devolução de Contribuição Previdenciária. A servidora aposentada, Maria José Coelho Bernarda, requer a devolução do desconto previdenciário sobre 45 h/a no período de 2009 a 2019. O período de 2009 a 2014 encontra-se prescrito. A servidora aposentada durante o período de 2015 a 2019 ocupou o Cargo Direção e Vice Direção (Comissionado/Função de Confiança). Dispõe os § 12 e 22 do artigo 7º da Lei 1771/98, que o exercício da função será de 40 horas semanais. As devoluções dos descontos previdenciários estão sendo realizadas somente para professores que completaram carga com horas suplementares. Os descontos da servidora estão corretos uma vez que a obrigatoriedade de se cumprir jornada de 200 horas enquanto esteve ocupando o cargo de Direção e de Vice Direção. Requerimento indeferido. **IPMU/190/2019**. Tendo em vista a situação atual (Covid 19), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informou que a fiscalização das contas do exercício de 2019 (e-TC-00003065.989.19-6) não ocorrerá in loco, conforme ofício de Notificação GDUR 092/2020. **IPMU/100/2020**, referente a devolução de Contribuição Previdenciária aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Ubatuba. Aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 39, § 9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional. Amparo Legal (Emenda Constitucional 103/2019, Decreto Municipal 7259/2020 e Lei Municipal 4283/2020). Conforme relatório, 12 servidores tem direito a restituição, referente ao período de janeiro/abril 2020. O valor total da devolução à Câmara Municipal que deverá repassar aos servidores através da folha de pagamento: R\$ 4.732,73 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). **IPMU/104/2020**, referente aos alertas encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na avaliação das "Receitas Previstas e Arrecadadas" e "Rentabilidade da Carteira de Investimentos e Evolução dos Investimentos". **Renovação do Credenciamento das Instituições Financeiras** pelo prazo de 12 meses: IPMU/084/2018 (Banco Bradesco S.A e BRAM Bradesco Asset Management S.A DTVM), IPMU/085/2018 (Banco Santander Brasil S.A, Santander Securities Services Brasil DTVM S.A e Santander Brasil Gestão de Recursos), IPMU/086/2018 (Caixa Econômica Federal), IPMU/087/2018 (Banco do Brasil SA e BB Gestão de Recursos DTVM SA) e IPMU/112/2018 (Itaú Unibanco SA). **IPMU/096/2020** referente ao relatório das aplicações financeiras maio/2020. O IPMU segue recuperando as perdas sofridas com a crise dos mercados causada pela pandemia da Covid-19. A resultado da carteira de investimentos entre janeiro/maio de 2020 está negativo em R\$ 879.493,14 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e catorze



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

centavos). Em março, a desvalorização acumulada era de R\$ 13.443.182,75 (treze milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). A rentabilidade da carteira de investimentos do IPMU nos cinco primeiros meses de 2020 não foi suficiente para cumprimento da meta atuarial: carteira de investimentos (-0,22%), para uma meta atuarial de 2,61% no período. Depois de forte queda em março, o IPMU apresentou crescimento em abril. A tendência foi mantida em maio. **IPMU/098/2020** referente ao demonstrativo das aplicações financeiras (janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2020). **Balancete da Despesa** (maio/2020). **Balancete da Receita** (maio/2020). **Demonstrativo Previdenciário** (contribuição previdenciária patronal/servidor e repasse financeiro para a unidade gestora). **Resumo dos segurados** (2.053 servidores ativos, 598 aposentados e 149 pensionistas). **Controle das Contribuições Previdenciárias x Folha dos Inativos**. O déficit financeiro acumulado de janeiro/maio foi de R\$ 1.449.141,88 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). A Diretoria Executiva deverá encaminhar notificação à Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os procedimentos necessários para cobertura do Déficit Financeiro em atendimento a legislação vigente. **S.A/14838/2019** referente a elevação da contribuição previdenciária servidor de 11% para 14% em atendimento a Emenda Constitucional 103/2019. Projeto de Lei em andamento na Câmara Municipal: mensagem 13/2020, data 23/04/2020. **Demonstrativo da Avaliação Atuarial**. Resultado da Avaliação Atuarial encaminhado para ciência: Sindicato (12/02/2020), Secretaria Municipal da Fazenda (11/02/2020), Câmara Municipal de Ubatuba (11/02/2020) e Gabinete do Prefeito (11/02/2020). Vencimento do prazo para postagem do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, base dezembro de 2019, no sistema CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social em 31/07/2019. A Nota Técnica Atuarial – NTA e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA são documentos obrigatórios, previstos no inciso XVI do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008, destinados a informações relacionadas às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, Portaria MPS nº 403/2008. Obrigação da municipalidade em optar por uma das formas do **Plano de Amortização** da Avaliação Atuarial. **IPMU/099/2020 referente a Lei Complementar 173/2020**, que estabelece Programa de Enfrentamento ao Coronavírus. Prevista pela Lei Complementar 173, de 27 de maio, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, a suspensão das contribuições de prefeituras a seus regimes próprios de previdência social de servidores (RPPSs) até 31 de dezembro ganhou no dia 22/06 regulamentação com a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da Portaria 14.186 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. O texto estabelece que as interrupções terão, obrigatoriamente, de ser estabelecidas por leis municipais específicas, as quais deverão determinar suas abrangências em relação a três categorias de contribuições: normais, suplementares ou destinadas à amortização de déficits atuariais. A reposição dos valores será compulsória a partir de 31 de janeiro de 2021. As




## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

contribuições em atraso terão de ser pagas à vista ou parceladas em prazos máximos de 60 meses, limite determinado pela Emenda Constitucional 103/2019. Uma inovação da portaria é a isenção de multas para municípios que suspenderem contribuições a seus regimes próprios. Eles terão de arcar, no entanto, com juros e correção monetária. **Relatório de Atendimento.** Na segunda quinzena de março/2020, o IPMU implementou o regime emergencial de trabalho, medida adotada para prevenir a propagação da Covid-19 entre servidores e segurados. As demandas dos segurados continuam a ser tratadas de forma normal, com o mesmo prazo de atendimento do trabalho presencial. Os atendimentos são realizados preferencialmente por WhatsApp, sistema de telefonia e através de e-mails institucionais para encaminhamento de demandas, além de uma central de atendimento no site [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br). O sistema de governança corporativa do IPMU tem operado normalmente: os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos têm atuado de forma constante, realizando deliberações e reuniões por meio de videoconferências. As atas que são divulgadas no site da entidade. Nos cinco primeiros meses do ano, foram 2.179 atendimentos. **Reunião do Comitê de Investimentos 17/06/2020.** Aprovação das deliberações do Comitê de Investimentos na reunião realizada de forma virtual no dia 17/06/2020. **Curso On-Line.** Curso on-line realizado pela APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios e a ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária realizado no dia 16 de junho, com o tema "Aplicabilidade da EC 103 nos Municípios". Apresentação disponibilizada no site [www.apeprem.com.br](http://www.apeprem.com.br) ou [www.youtube.com/abcprev](http://www.youtube.com/abcprev). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às onze horas e trinta minutos para que conste, eu, Fernando Augusto Matsumoto, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, pelos membros da Diretoria Executiva e pelo presidente do Conselho de Administração.


  
**Fernando Augusto Matsumoto**  
Diretor Financeiro

  
**Flávio Bellard Gomes**  
Presidente do Conselho de  
Administração

  
**Ireni Tereza Clarinda da Silva**  
Diretora de Seguridade e  
Benefícios

  
**Márcia C F Famadas Rolim**  
Diretora Administrativa

  
**Sirleide da Silva**  
Presidente

  
**Vanessa Cláudia Tavares**  
Procuradora